



LEI Nº 6.234, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Publicado em: 06 / 03 / 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1634 Pág. 03/04

"Institui Comissões e Consolida as Gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, a serem concedidos aos servidores que especifica."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Reavaliação e Depreciação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo:

I. Coordenar e orientar a execução do registro patrimonial: dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

II. Fiscalizar a execução das tarefas de controle, movimentação e doação dos bens móveis e imóveis, no âmbito administrativo, financeiro e contábil;

III. Realizar o inventário de bens móveis;

IV. Emitir os relatórios e outras atividades correlatas, de acordo as normativas contábeis públicos.

V. Solicitar apoio à empresa de consultoria, caso haja necessidade de laudo pericial para complementação da avaliação, mediante autorização da Presidência.

§1º. A composição da Comissão será realizada, exclusivamente, em razão da função, sendo composta pelos servidores públicos do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal e da Secretaria Administrativa;

§2º. A Comissão será composta pôr servidores públicos, nomeados pelo Ato da Mesa, ficando-os responsáveis solidariamente por todos os atos praticados.

§3º. São atribuições da Comissão:

I. Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itapira;

II. Avaliar o estado de conservação dos bens e analisar se o valor contábil do bem móvel está registrado no patrimônio com o valor correto, realizando as correções necessárias;

III. Para a análise do valor contábil dos bens, deverão ser feitas três cotações, levando em conta o valor de referência de mercado ou de reposição, o estado físico do bem, a



obsolescência tecnológica em anos e o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais;

IV. Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

V. Classificar os bens inservíveis como ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos;

VI. Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VII. Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VIII. Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados e a situação geral do patrimônio da Prefeitura, e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se forem o caso;

IX. Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

X. Elaborar relatório de conclusão e encaminhá-lo aos responsáveis;

Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial de Concurso Público, por servidores públicos, compostos de, no mínimo 3 (três) membros, nomeados pelo Ato da Mesa, para atuação exclusivamente no Concurso Público do Poder Legislativo em período não superior a execução do Certame, encerrando-a na homologação final.

Art. 3º O valor da gratificação mensal devida aos servidores que integram as Comissões desta Lei será de acordo com o Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 5.640, de 18 de outubro 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de março de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO